72/22

Câmara Municipal de Rib
Estado de São Paulo
COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15037/2022
Data: 07/06/2022 Horário: 16:26
LEG -

PROJETO DE LEI

Nº 72

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 JUN. 2022 de
Presidente

EMENTA: CRIA O "SISVERDE", SISTEMA DE MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DAS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1° - Fica o executivo autorizado a criar, sistema de monitoramento por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, capaz de produzir em tempo real, imagens das áreas verdes da cidade, para imediata repressão a desmatamentos ilegais em execução.

Artigo 2° - A Prefeitura disponibilizará as imagens de satélite para a rede mundial de computadores, para que toda a sociedade civil possa acompanhar a situação das áreas verdes da cidade.

Artigo 3° - Será criada uma central de monitoramento das áreas verdes da cidade, onde haverá vigilância permanente, integrada com a guarda civil metropolitana e demais secretarias municipais que tratem da preservação ambiental da cidade.

Artigo 4° - Além do monitoramento em tempo real das áreas verdes da cidade, o sistema a ser implantada deverá :

I - Mapear Áreas Desmatadas

II - Detectar riscos ambientais

III - Mapear Estradas

IV - Divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção;

V - Zelar para que o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas seja integralmente cumpridas.

Artigo 5° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 06 de Junho de 2022

Vereadora Judeti Zilli
Co-Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli

PT

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, que cria o "Sisverde", sistema de monitoramento em tempo real das áreas de proteção ambiental da cidade e dá outras providências.

A propositura pretende monitorar por satélite, ou tecnologia análoga ou similar, as áreas verdes da cidade, bem como mapear áreas desmatadas, detectar riscos ambientais, mapear estradas, divulgar relatório anual com inventário dos desmatamentos havidos e das providências tomadas para sua contenção e zelar para que seja integralmente cumprido o zoneamento ambiental definido para as áreas verdes monitoradas.

O objetivo do presente PL é "garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando assim os recursos verdes da cidade para as gerações futuras". Sob o aspecto jurídico, o referido PL, é apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, II e VIII, da Constituição Federal.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 38, caput, da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos. Ademais, a matéria de fundo versada no projeto diz respeito à proteção do meio ambiente, tema para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforme art. 24, VI, combinado com o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A proteção do meio ambiente é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial em nossa cidade que tem apresentado indices de cobertura vegetal muito abaixo do recomendado por diversos órgãos de monitoramento e controle. Sendo assim, a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que é de interesse de todos, uma vez que é imperiosa à sobrevivência humana e à sadia qualidade de vida, foi alçada à categoria de princípio constitucional impositivo, quando a Constituição Federal determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal, o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Atenta a tal panorama, a Lei Orgânica do Município também prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente: "Art. 156 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo conforme disposto nos artigos 225 da Constituição Federal e 191 a 204 do Constituição do Estado e respectivos parágrafos. Parágrafo Único, As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os

infratores pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da sanção penal que couber e da obrigação de reparar os danos causados" Já no art. 158, inciso V expressa sobre a promoção e manutenção do inventário e mapeamento da cobertura vegetal nativa, visando à adoção de medidas de proteção e de reflorestamento, particularmente em relação aos cumes e encostas de morros e às margens de lagoas, represas, nascentes e cursos d'água.

O presente Projeto de Lei objetiva garantir que as áreas verdes da cidade sejam defendidas de forma assertiva e imediata, preservando assim, os recursos verdes da cidade para as gerações futuras. Partindo da premissa de que o desenvolvimento tecnológico atual é capaz de produzir imagens em tempo real do território verde da cidade que se pretende defender, o presente PL autoriza o executivo a contratá-lo e assim, usá-lo como arma para uma reação imediata da prefeitura aos desmatamentos ilegais. Os valores a serem gastos com o monitoramento das áreas verdes previstas no atual PL, deverão ser compensados através de correções a serem realizadas na planta genérica de valores da cidade, decorrentes de valorizações imobiliárias que estão sendo incorporadas na base de cálculo do IPTU. Com esta compensação proposta, o serviço ora oferecido não afetará as metas de resultados fiscais previstos no orçamento da cidade, conforme exigência da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões 06 de Junho de 2022

Vereadora Judeti Zilli
Co-Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli

PT